

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro

Estado: **Revogada**

**Resumo:** Portaria que atualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

**Publicação:** Diário da República n.º 249/2017, 2.º Suplemento, Série I de 2017-12-29, páginas 7012-(52) a 7012-(52)

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** - [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23/11

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

## FINANÇAS E ECONOMIA

Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro  
(Revogada pela Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro)

No Orçamento do Estado para 2018 seguiu-se uma política de estabilização ao nível da tributação indireta, procedendo-se a uma mera atualização de taxas no que respeita aos impostos especiais de consumo, que foi efetuada tendo por referência o valor da inflação previsto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, a taxa unitária do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicável à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, é fixada, para o continente, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

Importa, pois, proceder à atualização, ao nível da inflação, do valor das taxas de ISP a aplicar no ano de 2018 a estes produtos, em linha com o Orçamento do Estado.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

### Objeto

A presente portaria atualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

Artigo 2.º

### Atualização da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de € 556,64 por 1000 l.

2 - A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é de € 343,15 por 1000 l.

Artigo 3.º

### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 345-C/2016, de 30 de dezembro.

Artigo 4.º  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 21 de dezembro de 2017. - O Ministro da Economia, Manuel de Herédia Caldeira Cabral, em 29 de dezembro de 2017.